



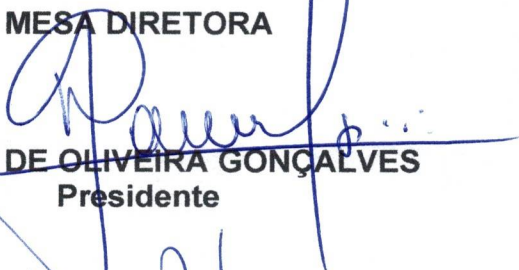
CÓPIA

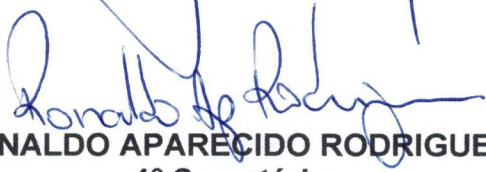
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 150 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 124 de 2024, aprovado na 19ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 09 de dezembro de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

**PROJETO DE LEI COM EMENDAS PARLAMENTARES APROVADAS, JÁ
INSERIDAS NO AUTÓGRAFO LEGAL.**

RECEBI EM 10/12/2024
PROTOCOLADO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
10578/2024

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo n. 150 de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 124 DE 2024

Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho para servidor da administração direta e indireta do município que tenha como dependente pessoa deficiente.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho para servidor da administração direta e indireta do município que tenha como dependente pessoa com deficiência, na forma que estabelece.

Art. 2º Ao servidor titular de emprego de provimento efetivo da administração direta e indireta do município, que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência considerada sua dependente sob o aspecto socioeducacional e econômico e em situação que exija dele atendimento direto, poderá ser concedida redução da jornada de trabalho para 5 (cinco) horas diária e 25 (vinte e cinco) semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto durar a dependência.

§ 1º Entende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre de debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica.

§ 2º Para fins da aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa menor de 18 anos sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que detenha sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, ou pessoa de qualquer idade, incapaz de prover seu próprio sustento, que necessite de cuidados especiais.

§ 3º O benefício previsto nesta lei aplica-se apenas ao servidor:

I - que tenha jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

II - que tenha jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III - que tenha jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

IV - que tenha jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela administração, através de comissão própria, onde pelo menos um dos membros será assistente social dentro da área da saúde, constatando a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no quesito real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente, verificará, dentre outros fatores, a existência de possibilidade de cônjuge ou de outro membro familiar acompanhar o dependente em consultas, exames e outros atos da vida.

Art. 4º A redução de carga horária de que trata esta lei dependerá de requerimento do interessado, endereçado ao Chefe do Poder Executivo quando servidor da administração direta, ou à autoridade maior quando empregado da administração indireta, instruído com:

I - documento oficial de identidade do dependente;

II – documento que comprove ser o servidor o responsável legal da pessoa com deficiência;

III - atestado médico expedido por profissional competente que ateste:

- a) a especificidade;
- b) o grau da deficiência;
- c) a necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- d) o tempo estimado para a duração do tratamento;
- e) o dia ou dias da semana e horário ou horários em que o tratamento será realizado.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis legais da pessoa com deficiência mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta lei.

§ 2º No caso de servidor público que acumule dois empregos na municipalidade, o benefício poderá ser concedido em apenas um deles.

§ 3º A redução de que trata o *caput* deste artigo será concedida pelo prazo máximo de um (1) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 3º e 4º desta lei.

§ 4º Em caso de interrupção do tratamento ou de outra pessoa da família que passe a acompanhar o dependente com deficiência, o servidor deverá informar imediatamente o órgão concessor, sob pena de ato infracional.

§ 5º A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos, visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 5º Durante o período de gozo da redução de carga horária, o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda dos vencimentos ou remuneração até que reassuma a carga horária integral do emprego que exerce.

Art. 6º A fiscalização a que alude o § 5º do Art. 4º desta lei, no que couber, alcança, também, os servidores beneficiados com redução de jornada por decisão judicial, sem prejuízo das obrigações que lhes foram atribuídas na sentença que reconheceu o direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 7º Havendo necessidade, o Poder Executivo expedirá decreto que regulamente os atos a serem praticados decorrentes da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.